PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 10.981, DE 26 DE JUNHO DE 2026. Processo Administrativo nº 8.960/2017 - Projeto de Lei nº 20/2026. DISPÕE sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Santo André, e dá outras providências. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica reorganizada a estrutura administrativa da Prefeitura de Santo André, nos termos da presente lei. Art. 2º Ficam extintos, na estrutura administrativa da Administração Direta da Prefeitura de Santo André, os seguintes órgãos: I - Secretaria de Relações Políticas e Institucionais; II - Secretaria de Cerimonial, Lazer e Gestão de Eventos; III - Secretaria da Receita e Captação de Recursos; IV - Departamento da Gestão de Precatórios, da Secretaria de Assuntos Jurídicos. Art. 3º Ficam alteradas na estrutura administrativa da Administração Direta da Prefeitura de Santo André, a denominação dos seguintes órgãos: I - Secretaria de Governo e Planejamento Estratégico passa a denominar-se Secretaria de Governo; II - Secretaria de Comunicação passa a denominar-se Secretaria de Comunicação e Eventos; III - Secretaria de Inovação e Tecnologia passa a denominar-se Secretaria de Administração, Inovação e Tecnologia; IV - Secretaria de Administração e Finanças passa a denominar-se Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico. Art. 4º O art. 2º da Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º A Prefeitura Municipal de Santo André, para execução de suas atribuições, em observância ao disposto no art. 1º, desta lei, é constituída dos seguintes órgãos: I - Órgãos de Assessoramento e Gestão Estratégica: a) Gabinete do Vice-Prefeito; b) Chefia de Gabinete; c) Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense; d) Secretaria de Governo; e) Secretaria de Comunicação e Eventos; II - Órgãos de Gestão Intermediária: a) Secretaria de Administração, Inovação e Tecnologia; b) Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico; c) Secretaria de Aquisição e Contratos; d) Secretaria de Assuntos Jurídicos; III - Órgãos de Gestão Missional: a) Secretaria de Assistência Social; b) Secretaria de Educação; c) Secretaria de Saúde; d) Secretaria de Cultura; e) Secretaria de Esporte e Prática Esportiva; f) Secretaria de Segurança Cidadã; g) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego; h) Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas; i) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; j) Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos; k) Secretaria de Infraestrutura e Obras; l) Secretaria de Mobilidade Urbana; m) Secretaria da Pessoa com Deficiência; n) Superintendência do Fundo Social de Solidariedade." SEÇÃO I DA SECRETARIA DE GOVERNO Art. 5º O Departamento de Assuntos Institucionais, o Departamento de Assuntos Comunitários e o Departamento de Cidadania, com suas respectivas gerências, encarregaturas e coordenadorias, deixam de compor a estrutura administrativa da Secretaria de Relações Políticas e Institucionais, subordinando-se diretamente à Secretaria de Governo. Parágrafo único. Ficam transferidas para a Secretaria de Governo todas as atribuições pertencentes à Secretaria de Relações Políticas e Institucionais. Art. 6º Ficam vinculados à Secretaria de Governo o Conselho Municipal da Juventude, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal da Pessoa Idosa e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. Art. 7º Para o cumprimento de suas atribuições institucionais a Secretaria de Governo contará com os seguintes órgãos: I - Gabinete da Secretaria: 1. Encarregatura de Controle Orçamentário; II - Departamento de Assuntos Institucionais; III - Departamento de Assuntos Comunitários: a) Coordenadoria de Ação Regional I; b) Coordenadoria de Ação Regional II. IV - Departamento de Cidadania: a) Gerência de Cidadania e Gestão de Conselhos: 1. Encarregatura de Cidadania e Gestão de Conselhos. SEÇÃO II DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS Art. 8º O Departamento de Cerimonial e Eventos e o Departamento de Lazer, com suas respectivas gerências e encarregaturas, deixam de compor a estrutura administrativa da Secretaria de Cerimonial, Lazer e Gestão de Eventos, subordinando-se diretamente à Secretaria de Comunicação e Eventos. Parágrafo único. Ficam transferidas para a Secretaria de Comunicação e Eventos todas as atribuições pertencentes à Secretaria de Cerimonial, Lazer e Gestão de Eventos. Art. 9º Para o cumprimento de suas atribuições institucionais a Secretaria de Comunicação e Eventos contará com os seguintes órgãos: I - Departamento de Publicidade e Marketing; II - Departamento de Mídias Sociais; III - Departamento de Imprensa: 1. Encarregatura de Arquivo e Memória Jornalística; IV - Departamento de Cerimonial e Eventos: a) Gerência de Eventos; V - Departamento de Lazer: a) Gerência de Ação Comunitária: 1. Encarregatura de Brinquedoteca; 2. Encarregatura de Ludoteca; b) Gerência de Difusão de Lazer: 1. Encarregatura de Atividades de Lazer; 2. Encarregatura de Eventos de Lazer. SEÇÃO III DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO Art. 10. O Departamento de Tributos, o Departamento de Captação de Recursos e o Departamento de Arrecadação e Cobrança, com suas respectivas gerências e encarregaturas, deixam de compor a estrutura administrativa da Secretaria da Receita e Captação de Recursos, subordinando-se diretamente à Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico. Parágrafo único. Ficam transferidas para a Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico todas as atribuições pertencentes à Secretaria da Receita e Captação de Recursos. Art. 11. O Departamento de Planejamento Estratégico, com sua gerência, deixa de compor a estrutura administrativa da Secretaria de Governo e Planejamento Estratégico, subordinando-se diretamente à Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico. Parágrafo único. Ficam transferidas para a Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico as atribuições pertencentes à Secretaria de Governo e Planejamento Estratégico no que se refere às atividades desempenhadas pelo Departamento de Planejamento Estratégico. Art. 12. Fica vinculado à Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico o Conselho Municipal de Orçamento. Art. 13. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais a Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico contará com os seguintes órgãos: I- Departamento Econômico-Financeiro: a) Gerência de Análise Econômica; b) Gerência de Contabilidade: 1. Encarregatura de Contabilidade; c) Gerência de Operações e Controle Financeiro: 1. Encarregatura de Programação Financeira; 2. Encarregatura de Tesouraria; II- Departamento de Controle Interno: a) Gerência de Controle Interno. 1. Encarregatura do Departamento de Controle Interno; III- Departamento de Orçamento e Planejamento: a) Gerência de Orçamento e Planejamento: 1. Encarregatura de Orçamento e Planejamento; IV - Departamento de Planejamento Estratégico: a) Gerência de Indicadores Sociais e Econômicos; V - Departamento de Tributos: a) Gerência de Assessoria Tributária e de Inteligência Fiscal: 1. Encarregatura de Administração de Tributos I; 2. Encarregatura de Administração de Tributos II; 3. Encarregatura de Planejamento Tributário; b) Gerência de Fiscalização Imobiliária: 1. Encarregatura de Fiscalização Imobiliária I; 2. Encarregatura de Fiscalização Imobiliária II; c) Gerência de Fiscalização Mobiliária: 1. Encarregatura de Fiscalização Mobiliária I; 2. Encarregatura de Fiscalização Mobiliária II; 3. Encarregatura de Fiscalização Mobiliária III; d) Gerência de Cadastro Fiscal: 1. Encarregatura de Cadastro Fiscal Imobiliário; 2. Encarregatura de Cadastro Fiscal Mobiliário; e) Gerência de Atendimento de Tributos (Praça); VI- Departamento de Captação de Recursos: a) Gerência de Convênios e Emendas; VII- Departamento de Arrecadação e Cobrança: a) Gerência de Arrecadação: 1. Encarregatura de Cobrança I; 2. Encarregatura de Tomada de Contas;3. Encarregatura de Cobrança II. SEÇÃO IV DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Art. 14. O Departamento de Recursos Humanos e o Departamento de Gestão Administrativa do Paço, com suas respectivas gerências e encarregaturas, deixam de compor a estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Finanças, subordinando-se diretamente à Secretaria de Administração, Inovação e Tecnologia. Parágrafo único. Ficam transferidas para a Secretaria de Administração, Inovação e Tecnologia as atribuições pertencentes à Secretaria de Administração e Finanças no que se refere às atividades desempenhadas pelo Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Gestão Administrativa do Paço. Art. 15. A Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA, a Ouvidoria da Cidade de Santo André e o Instituto de Previdência de Santo André - IPSA ficam vinculados tecnicamente à Secretaria de Administração, Inovação e Tecnologia. Art. 16. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais a Secretaria de Administração, Inovação e Tecnologia contará com os seguintes órgãos: I- Departamento de Tecnologia da Informação: a) Gerência Administrativa de Tecnologia da Informação: 1. Encarregatura Administrativa de Tecnologia da Informação; b) Gerente de Suporte Técnico de Informática; c) Gerência de Geoinformação: 1. Encarregatura de Sistema de Informações Geográficas; 2.Encarregatura de Gestão de Dados; II- Departamento de Projetos e Inovação: a) Gerente de Projetos e Inovação: 1. Encarregatura de Projetos e Inovação; b) Gerência de Sistemas da Informação; c) Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação; III- Departamento de Atendimento ao Cidadão: a)Gerência de Atendimento ao Cidadão: 1. Encarregatura de Protocolo; 2. Encarregatura da Praça de Atendimento do Paço Municipal; 3. Encarregatura de Gestão de Atendimentos; 4. Encarregatura de Atendimento Eletrônico; IV - Coordenadoria do Centro de Operações Integradas de Santo André – COI; V- Departamento de Recursos Humanos: 1. Encarregatura de Análise Administrativa em Recursos Humanos; a) Gerência de Atendimento ao Servidor: 1. Encarregatura de Administração de Pessoal; b) Gerência de Administração de Pessoal: 1. Encarregatura da Folha de Pagamento; 2. Encarregatura do Registro e Controle de Frequência; 3. Encarregatura de Análise Técnica em Recursos Humanos; c) Gerência de Planejamento e Controle de Pessoal; d) Gerência de Saúde do Servidor: 1. Encarregatura de Segurança e Medicina do Trabalho; 2. Encarregatura de Enfermagem do Trabalho; VI- Departamento de Gestão Administrativa do Paço Municipal: a) Gerência de Administração; b) Gerência de Planejamento de Materiais: 1. Encarregatura de Patrimônio; 2. Encarregatura do Almoxarifado; c) Gerência de Atendimento e Serviços Gerais; d) Gerência de Arquivo e Correspondência: 1. Encarregatura do Arquivo Municipal. SEÇÃO V DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS Art. 17. O Departamento de Projetos e Parcerias Público-Privadas deixa de compor a estrutura administrativa da Secretaria de Inovação e Tecnologia, subordinando-se diretamente à Secretaria de Assuntos Jurídicos. Parágrafo único. Ficam transferidas para a Secretaria de Assuntos Jurídicos as atribuições pertencentes à Secretaria de Inovação e Tecnologia no que se refere às atividades desempenhadas pelo Departamento de Projetos e Parcerias Público-Privadas. Art. 18. Ficam transferidas para a Procuradoria Geral do Município todas as atribuições e atividades desempenhadas pelo Departamento de Precatórios. Art. 19. A Gerência de Gestão de Precatórios passa a denominar-se Gerência da Consultoria Geral, deixando de compor a estrutura do Departamento de Precatórios e subordinando-se diretamente ao Departamento de Consultoria Geral. Art. 20. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais a Secretaria de Assuntos Jurídicos contará com os seguintes órgãos: I - Procuradoria Geral: a) Procuradoria Patrimonial; b)Procuradoria Judicial; c) Procuradoria Fiscal; d) Comissão Permanente de Inquérito – CPI; 1. Encarregatura da Comissão Permanente de Inquérito; II - Departamento de Controle Externo; III - Departamento de Defesa do Consumidor: a) Gerência de Defesa do Consumidor; IV - Departamento de Técnica Legislativa; V - Departamento de Consultoria Geral; a) Gerência da Consultoria Geral; VI - Departamento de Projetos e Parcerias Público-Privadas. CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 21. A denominação conferida pela presente lei às secretarias e órgãos municipais será aplicada à legislação em vigor, sem que haja revogação tácita pela mera alteração formal das denominações. Art. 22. Ficam extintos e criados, na Administração Direta, os cargos em comissão, com os respectivos quantitativos, classes remuneratórias e requisitos de escolaridade, nos termos dos Anexos I e II, respectivamente, partes integrantes da presente lei. Art. 23. As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias, originalmente consignadas para os órgãos correspondentes e de créditos adicionais suplementares e especiais abertos por decreto, utilizando como recursos as dotações originalmente consignadas no orçamento. Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 26 de junho de 2026. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL MÁRIO LAPAS TONANI SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PEDRO HENRIQUE KRAWCZYK PAULI SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS Registrada e digitada no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicada. ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE CHEFE DE GABINETE

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Denominação	Quantidade	Tabela	Classe	Requisito
Secretário	03	IV	Subsídio	Dispensa
Secretário Adjunto	03	IV	8	Dispensa
Diretor de Departamento	01	IV	7	Ensino Médio

ANEXO II
QUADRO DE CARGO COMISSIONADO CRIADO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Denominação	Quantidade	Tabela	Classe	Requisito
Assessor de Secretário Municipal	01	IV	7	Dispensa

DECRETO Nº 18.596, DE 26 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Santo André, e dá outras providências. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo concedeu a segurança nos autos do processo nº 1003464-94.2026.8.26.0554, determinando os repasses de duodécimos à Câmara Municipal, nos termos previstos na Lei Municipal nº 10.925, de 19 de dezembro de 2025 e Emenda Modificativa nº 02; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 8º, 11, e 12 da Lei nº 10.925, de 19 de dezembro de 2025, CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 10.307/2025, DECRETA: Art. 1º Fica aberto na Câmara Municipal de Santo André crédito adicional suplementar no valor de R$ 7.886.000,00 (sete milhões e oitocentos e oitenta e seis mil reais), às seguintes dotações, de acordo com o Ato nº 26, de 22 de dezembro de 2025, alterado pelo Ato n° 02, de 27 de fevereiro de 2026, a saber:

01.01.01.031.0001.2.001	Pagamento de Pessoal e Encargos - CMSA	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.200.000,00
01.01.01.031.0001.2.005	TV Câmara Santo André	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.187.000,00
01.01.01.031.0001.2.006	Serviços Digitais	3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	2.499.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte dotação no valor de R$ 7.886.000,00 (sete milhões e oitocentos e oitenta e seis mil reais), constante dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.925, de 19 de dezembro de 2025, a saber:

99.99.99.999.0099.9.999	Reserva de Contingência	9.9.99.99 - Reserva de Contingência	7.886.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 26 de junho de 2026. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL MÁRIO LAPAS TONANI SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PEDRO HENRIQUE KRAWCZYK PAULI SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE CHEFE DE GABINETE

Secretaria de Administração e Finanças. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar cargo em comissão: Diretor de Departamento: Port. n.º 931.06.2026 Aparecida Roseane Pereira Zabisky - DEF-SAF; Port. n.º 953.06.2026 Michele Fernandes de Souza - DPIA-SPD; Port. n.º 954.06.2026 Desiree Rossetto de Arruda - DPEMAC-SAS. Secretário: Port. n.º 923.06.2026 Jessica Pelluzzi Cavalheiro - SCLGE; Port. n.º 924.06.2026 Mario Lapas Tonani - SAF; Port. n.º 925.06.2026 Ivo de Lima - SRPI. Secretário Adjunto: Port. n.º 926.06.2026 Luiz Ricardo Vieira Russo - SCLGE; Port. n.º 927.06.2026 Samuel Boss Pereira de Souza - SCOM; Port. n.º 928.06.2026 Monise Pereira dos Santos - SRCR; Port. n.º 929.06.2026 Valéria Romera Marcelino - SAF; Port. n.º 930.06.2026 Rosemeire Zeferino Lima dos Santos - SRPI; Port. n.º 952.06.2026 Adriano da Silva Cruz - SAS; Port. n.º 955.06.2026 Laila Dell'Antonia Scarassati - SPD. Superintendente: Port. n.º 922.06.2026 Fernando Buissa de Barros Gomes - IPSA. Superintendente Adjunto: Port. n.º 943.06.2026 Reynaldo Torres Junior - IPSA. Remover: A partir de 27 do corrente: Port. n.º 932.06.2026, Diego Viacelli Cabral, Secretário, para Secretaria de Saúde; Port. n.º 933.06.2026, Edson Salvo Melo, Secretário, para Secretaria de Administração, Inovação e Tecnologia; Port. n.º 934.06.2026, José Antonio Acemel Romero, Secretário, para Secretaria de Governo; Port. n.º 935.06.2026, Fernando Trindade, Secretário, para Secretaria de Comunicação e Eventos; Port. n.º 936.06.2026, Reinaldo Messias da Silva, Secretário, para Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico; Port. n.º 956.06.2026, Eduardo Marchiori Leite da Silva, Secretário, para Secretaria de Assistência Social; Port. n.º 957.06.2026, Ana Claudia de Fabris, Secretário, Secretaria da Pessoa com Deficiência; Port. n.º 958.06.2026, Priscila Dias Miranda da Silva, Secretário Adjunto, para Secretaria da Pessoa com Deficiência. Nomear cargo em comissão: Assessor de Secretário Municipal: Port. n.º 941.06.2026 Luiz Ricardo Vieira Russo - SCE; Port. n.º 951.06.2026 Reynaldo Torres Junior - SG; Port. n.º 959.06.2026 Adriano da Silva Cruz - SAS. Assessor Especial de Políticas Públicas: Port. n.º 942.06.2026 Samuel Boss Pereira de Souza - SCE. Assessor Especializado de Diretoria: Port. n.º 946.06.2026 João Victor do Prado - SIO; Port. n.º 947.06.2026 Deisy Alves Rodrigues - SAJ. Assessor Especializado de Secretaria: Port. n.º 948.06.2026 Aparecida Roseane Pereira Zabisky - SFPE. Diretor de Departamento: Port. n.º 944.06.2026 Valéria Romera Marcelino - DPE-SFPE; Port. n.º 945.06.2026 Rosemeire Zeferino Lima dos Santos - DAI-SG; Port. n.º 949.06.2026 Marina Katayama Pricoli Amaro - DEF-SFPE; Port. n.º 960.06.2026 Laila Dell'Antonia Scarassati - DPIA-SPD. Secretário Adjunto: Port. n.º 938.06.2026 Jessica Pelluzzi Cavalheiro - SCE; Port. n.º 939.06.2026 Mario Lapas Tonani - SFPE; Port. n.º 940.06.2026 Osmar Santos de Mendonça - SG; Port. n.º 961.06.2026 Desiree Rossetto de Arruda - SAS. Superintendente: Port. n.º 937.06.2026 Ivo de Lima - IPSA. Superintendente Adjunto: Port. n.º 950.06.2026 Fernando Buissa de Barros Gomes - IPSA. Nomear em virtude de concurso público: Edital n.º 1/2023 - Processo Administrativo n.º 16143/2022: Port. n.º 918.06.2026 Tamara Pereira Ramos, RG. N. 509337314, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE, Classif.: 304º lugar. Edital n.º 2/2023 - Processo Administrativo n.º 16144/2022: Port. n.º 919.06.2026 Fabricio Licks Bertol, RG. N. 98849611072, Agente de Fiscalização - SDUH, Classif.: 8º lugar; Port. n.º 920.06.2026 Jorge Luiz Alves de Souza, RG. N. 338642341, Cenotécnico - SC, Classif.: 1º lugar; Port. n.º 921.06.2026 Adalberto Conceição da Silva, RG. N. 10089740726, Motorista - SMSU, Classif.: 13º lugar. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Administração e Finanças de Santo André. Revogar: Port. n.º 838.06.2026, a partir de 29 do corrente, a Portaria n.º 2264.10.2015-GP que designou Francisco de Assis Torres, Carpinteiro, para exercer a função gratificada de Líder IV - SMSU; Port. n.º 839.06.2026, a contar de 26 do corrente, a Portaria n.º 797.07.2023-SIA que designou Sonia Silverio de Oliveira, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para exercer a função gratificada de Vice-Diretor de Unidade Escolar - SE. Santo André, 26 de junho de 2026 - Mario Lapas Tonani, Secretário - Secretaria de Administração e Finanças.

Secretaria de Educação - Portaria 55/2026-SE - O Secretário de Educação do Município de Santo André/SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n° 16.953/2017, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2018-CME, e ainda, em consonância com a Lei Federal e Diretrizes e Bases da Educação - LDB n° 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA n° 8069/1990, e o Código de Obras e Edificações do Município de Santo André n° 8065/2000, Resolução 14/2025-SE, FAZ SABER: Art. 1º Ficam homologados os respectivos Projetos Políticos Pedagógicos e os Calendários Escolares para o ano letivo de 2026 das seguintes escolas particulares de educação infantil, com berçário, em Santo André/SP: Espaço Baobá Escola de Educação Infantil Ltda. Nome Fantasia: Espaço Baobá de Educação Infantil. R. José de Melo, 80, Vl. Assunção, CNPJ 30.276.078/0001-02, PA/SEI 3555406.416.00013751/2026-47; Escola Berçário e Educação Infantil Espaço Vila Helena Ltda. Rua das Hortências, 196, Jd. Do Estádio, CNPJ 26.095.530/0001-54, PA/SEI 3555406.416.00013235/2026-12. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura de Santo André, 24 de junho de 2026. PEDRO LUIZ BOTARO, Secretário de Educação.

SECRETARIA DE SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 44.06.2026 CMS/SS - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 9.698 de 19 de junho de 2015, RESOLVE: Art. 1º - Na 338ª Reunião Ordinária do CMS, realizada no dia 18 de junho de 2026, elegeu-se o membro representante do Conselho Municipal de Saúde - Gestão 2026/2028, para compor o Comitê Técnico de Saúde da População Negra, a saber: I - USUÁRIO (A) TITULAR: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA; II - USUÁRIO (A) SUPLENTE: ANDREIA LIMA DA SILVA. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 18 de junho de 2026. SILVANA GOMES ARAUJO TEIXEIRA - PRESIDENTE DO CMS

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS Procuradoria Geral - Portarias assinadas pela Senhora Procuradora Geral (interina) em 24/06/2.026: Processo Administrativo nº 16.727/2.024 e Processo Administrativo nº 17.289/2024 - Santo André - Isabela de Fátima Lhano.

Gerência de Contratos - Secretaria de Aquisição e Contratos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl.5 / Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Contrato 043/26-PJ - Processo: 15.094/2025 - Contratada: Consenge Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda - Objeto: Prestação de serviços técnicos ao processo de regularização fundiária urbana - REURB, para o Núcleo Urbano Informal "Vila Junqueira", localizado no município de Santo André. - Vigência: 2 anos - Valor: R$ 294.976,00 - Assinatura: 19/06/2026. / Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos - Contrato 050/26-PJ - Processo: 1.569/2026 - Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda - Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção, modificação, adequação, adaptação e conservação do Vestiário da Praça de Esportes - Vila Humaitá. - Vigência: 90 dias - Valor: R$ 532.446,84 - Assinatura: 26/06/2026. / Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Termo Aditivo 137/26 - Processo: 13.148/2024- Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda - Objeto: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 123/25-PJ para proceder a alteração na Cláusula IV, item 1. Fiscal do Contrato, de José Carlos Trindade para Same Cury Neto - Cargo: Assessor Especial de Políticas Públicas - DMV - SMSU, a partir de 02/04/26. - Assinatura: 25/06/2026.

PORTARIA nº 003.06.2026 - SPPA. O Secretário da Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 18.243/2024, RESOLVE, Art. 1º DESIGNAR o servidor relacionado para exercer a função de Fiscal do contrato administrativo a ser firmado através do processo administrativo no. 1463/2026, tendo como objeto a contratação através de Ata de Registro de Preços para o fornecimento parcelado de materiais granulométricos, destinados à manutenção de próprios e vias públicas de responsabilidade da Prefeitura de Santo André. FISCAL DO CONTRATO: Evandro Ochinsk - Gerente Geral II - IF: 54.242-3. Art. 2º - Compete ao Fiscal de Contrato, em síntese, verificar a conformidade da execução dos serviços, atestar as notas fiscais, comunicar irregularidades e subsidiar o Gestor de Contrato nas providências necessárias. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Educação - Portaria 56/2026-SE - O Secretário de Educação do Município de Santo André/SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n° 16.953/2017, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2018-CME, e ainda, em consonância com a Lei Federal e Diretrizes e Bases da Educação - LDB n° 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA n° 8069/1990, e o Código de Obras e Edificações do Município de Santo André n° 8065/2000, Resolução 14/2025-SE, CONSIDERANDO a documentação apresentada nos autos do Processo administrativo n.º 22009/2024; CONSIDERANDO a análise e o posicionamento da Comissão Especial da Secretaria de Educação; RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento da Escola Particular de Educação Infantil Núcleo Educacional Infance S/S Ltda. Me., localizada na Rua Itaporanga, 49, no Bairro Paraiso, Santo André - SP, mantida por Renata Siqueira Depolito e Vilma Siqueira Depolito, CNPJ Sob o n.º 43.310.879/0001-80, com o curso de Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, com berçário. Parágrafo único. Na ocasião do descumprimento, pela unidade, de qualquer dos requisitos ensejadores da presente autorização, esta será revogada, conforme ritos e dispositivos legais. Art. 2º Ficam homologados o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico e o Calendário Escolar referentes ao ano letivo de 2026 desta unidade escolar. Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura de Santo André, 24 de junho de 2026. PEDRO LUIZ BOTARO, Secretário de Educação.

Secretaria de Educação - Portaria 54/2026-SE - O Secretário de Educação do Município de Santo André/SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n° 16.953/2017, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2018-CME, e ainda, em consonância com a Lei Federal e Diretrizes e Bases da Educação - LDB n° 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA n° 8069/1990, e o Código de Obras e Edificações do Município de Santo André n° 8065/2000, Resolução 14/2025-SE, FAZ SABER: Art. 1º Fica homologado o respectivo Projeto Político Pedagógico para o ano letivo de 2026 da seguinte escola particular de educação infantil, com berçário, em Santo André/SP: Núcleo de Ensino Primeira Infância Ltda. Av. das Hortencias, 178, Jd. Do Estádio, CNPJ 30.031.282/0001-55, PA/SEI 3555406.416.00013232/2026-89. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura de Santo André, 24 de junho de 2026. PEDRO LUIZ BOTARO, Secretário de Educação.

Santo André Transportes SA-TRANS

SANTO ANDRÉ TRANSPORTES
61.388.385/0001-09
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Extrato do 11 º Termo Aditivo-nº 007/26 para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ao Contrato 006/08 - Processo Administrativo nº 034/25. Contratado: Consórcio União Santo André - Objeto: Prestação de serviços de Transporte Coletivo Urbano Municipal (Subconcessão) - Assinatura: 01/06/2026. Almir Roberto Cicote - Superintendente

SANTO ANDRÉ TRANSPORTES
61.388.385/0001-09
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Extrato do 3º Termo Aditivo 009/2026 ao Contrato nº 015/23- Processo Administrativo nº 016/23. Contratado: Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo- Objeto: Revisão de vários pontos no âmbito do contrato 015/23 em função de novas diretrizes técnicas e operacionais. -Assinatura: 03/06/2026 - Almir Roberto Cicote - Superintendente

PORTARIA ASSINADA PELO SUPERINTENDENTE DA SANTO ANDRÉ TRANSPORTES - SA-TRANS
011.06.2026 - EXONERA Flavia Del Cid de cargo em comissão Tabela IV, Classe 2, a partir de 29/06/2026, revogando a portaria 010.06.2024.
Santo André, 26 de junho de 2026.
ALMIR ROBERTO CICOTE
SUPERINTENDENTE DA SATRANS

Secretaria de Educação - RESOLUÇÃO n.° 05/2026-SE - Dispõe sobre Normas relacionadas ao Processo de Inscrição e Disponibilização de vagas na Educação Infantil da Rede Municipal (Pré-Escola - crianças de 04 e 05 anos) em unidades escolares municipais que atendem a pré-escola, para o atendimento à demanda da Rede Pública Municipal de Ensino. PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO, Secretário de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque aos artigos 205, 206, 211 e 227; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 53 e inciso V; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seus artigos 4º, 11 e 30; CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Santo André/SP, Lei Municipal nº 9.723/2015; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.796/2013 que altera a LDB e torna obrigatória e gratuita a educação básica dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete anos); CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.726/2018 que trata da desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.252/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação nas redes pública e particular da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o Processo de Inscrição e Disponibilização de Vagas na Educação Infantil / Pré-Escola para o ano letivo de 2027 e a importância de informar e esclarecer a população sobre procedimentos e critérios para o atendimento das crianças nas escolas municipais; CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SME, em adotar e divulgar os procedimentos. RESOLVE: do Processo de Inscrição de vagas da Pré-Escola (4 e 5 anos) nas Escolas Municipais, segue: Art. 1º Cabe a Secretaria Municipal de Educação, estabelecer normas e procedimentos para a inscrição, classificação das crianças e distribuição de vaga na Pré-Escola das Escolas Municipais; I. Para o ano de 2027, considerar a faixa etária abaixo para o atendimento de Pré-Escola:

Educação Infantil 2º Ciclo	Faixa Etária 2027
2º Ciclo Inicial da Educação Infantil (1ª Etapa)	de 01/04/2022 a 31/03/2023
2º Ciclo Final da Educação Infantil (2ª Etapa)	de 01/04/2021 a 31/03/2022

Art. 2º As inscrições para Educação Infantil Pré-escola (4 e 5 anos) para o ano letivo de 2027 ocorrerão no período de 29 de junho até as 18h de 14 de agosto de 2026 nas unidades municipais que atendem a pré-escola, exceto nas unidades: EMEI Alzira Franco; Creche Padre Alfredinho; EMEI Dom Décio Pereira; EMEI Monsenhor João do Rego Cavalcanti. § 1º A divulgação pública dos resultados está prevista para 16 de outubro de 2026 de acordo com cronograma da Rede Municipal; § 2º Para que seja possível a realização da Projeção de Classes para o ano letivo de 2027, as inscrições da Pré-escola ocorrerão em período fechado e será permitido apenas UMA inscrição por criança; § 3º Excepcionalmente, no período de 1º a 27 de julho, as inscrições ocorrerão exclusivamente por meio de cadastro online, através do site portais.santoandre.sp.gov.br/educacao, em razão do recesso escolar previsto no calendário da rede municipal de ensino. Art.